



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 01 DE JUNHO DE 1995. (CONSOLIDADA)

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, reposiciona os servidores públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis fica estruturado de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores públicos municipais é o da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 004, de 12 de dezembro de 1994. *(Lei Complementar nº 004/1994 foi declarada inconstitucional, por força da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.009170-0/000)*

Art. 3º. O reposicionamento do servidor será realizado com base nos critérios de concurso público, pré-requisitos e tempo de serviço.

Art. 4º. O quadro de cargos compreende as funções necessárias ao desempenho das atribuições relativas à administração municipal e aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal à comunidade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGO

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I- servidor ou funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II- cargo é o conjunto de atribuições, responsabilidades e deveres do servidor, com denominação própria, nível, classe e referência salarial correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- III- classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência salarial e substancialmente idênticos quanto aos pré-requisitos e ao grau de dificuldades e responsabilidades para o exercício de suas funções;
- IV- nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;
- V- referência é o número cardinal atribuído ao cargo e correspondente ao salário escalonado por tempo de serviço, escolaridade e carga horária semanal de uma classe;
- VI- faixa de vencimento é a escala de padrões salariais atribuídos a um determinado nível.

Art. 6º. A classificação de cargos objetiva:

- I- agrupar funções que tenham conteúdos de atribuições assemelhados ou equivalentes;
- II- reduzir, de forma racional o número de cargos;
- III- tornar os sistemas de cadastramento, controle e pagamento mais funcional.

Art. 7º. Os cargos constantes nos Anexos I a V, desta lei, constituem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

§1º. Os cargos do Quadro Geral de Pessoal e do Quadro do Magistério, constantes dos Anexos I a X, integram os seguintes grupos de atividades, de acordo com os pré-requisitos exigidos:

- Grupo I - Servidor Nível Auxiliar - SNA - Anexo I;
- Grupo II- Servidor Nível Intermediário - SNI - Anexo II;
- Grupo III- Servidor Nível Superior - SNS - Anexo III;
- Grupo IV - Quadro de Pessoal do Magistério - SNI - Anexo IV;

§2º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes nos Anexos IV e V.

CAPÍTULO III

O PROVIMENTO DE CARGOS E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 8º. Os cargos do Quadro da Prefeitura serão providos por ato de nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. O provimento dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, dar-se-á mediante livre escolha do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos em comissão, de provimento amplo ou restrito, serão recrutados entre pessoas de comprovada capacidade técnica e profissional, experiência e idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 11. A deficiência física e a limitação sensorial não constituem impedimento para o exercício de cargo público na Prefeitura Municipal, salvo se incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 12. Os servidores, para efeito de remuneração, dividem-se em grupos de que trata o §1º do artigo 7º.

Parágrafo único - Os grupos estão divididos em níveis de I a III de acordo com os pré-requisitos de escolaridade e outros, complexidade das atividades correspondentes e horas de trabalho.

Art. 13. Os níveis salariais do quadro de cargos de provimento em comissão são os constantes nos Anexos IV e VI.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Para efeito desta Lei, promoção é a elevação do funcionário para classe imediatamente superior a que pertence, no mesmo grupo, desde que comprove:

- I- cumprimento do interstício mínimo de 3 anos na classe correspondente;
- II- condições de escolaridade mínima que atenda aos pré-requisitos requeridos para o preenchimento da classe correspondente;
- III- avaliação de desempenho, pontualidade e assiduidade;
- IV- participação em curso de treinamento diretamente relacionado com as atividades do cargo da classe a que se candidata;
- V- aprovação em teste de suficiência que apure a sua capacitação para o desempenho das atribuições da classe correspondente.

§1º. A promoção se verificará a cada três anos, desde que haja vaga e disponibilidade financeira do Município.

§2º. Não existindo candidatos com os requisitos previstos neste artigo, realizar-se-á concurso público para admissão em classe intermediária.

§3º. O preenchimento de vagas por promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do teste de suficiência, a qual terá validade improrrogável de três anos.

Art. 15. Para efeito desta lei, enquadramento é o reposicionamento do funcionário nos grupos, classes e referências de que trata o art. 7º e Anexos VI e VII.

Art. 16. O valor do salário do servidor, após o seu reposicionamento, nos termos desta Lei, não poderá ser inferior ao que ele vinha percebendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

Art. 17. Fica instituído, como atividade permanente, o treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando:

- I- criar e desenvolver comportamentos, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II- capacitar o servidor público municipal para o desempenho de suas atribuições específicas;
- III- estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV- integrar os objetivos de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal;
- V- preparar bases para a implantação do sistema de mérito.

Art. 18. O treinamento compreende:

- I- a integração, cuja finalidade é integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício do cargo e da função pública;
- II- a formação, objetivando dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III- a adaptação, cuja finalidade é preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo

Art. 19. O treinamento, dentro das possibilidades ou de acordo com o interesse da Administração Municipal, poderá ser ministrado:

- I- diretamente pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura;
- II- mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no Município;
- III- através de contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 20. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I- identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;
- II- facilitando a participação dos seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da entidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutores, sempre que solicitados;

IV- submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 21. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, em colaboração com as chefias dos setores envolvidos, elaborar e coordenar a execução de programas de treinamento. (Art. 21 com nova redação dada pela Lei Comp. Nº 41, de 17/01/2005)

~~**Art. 21.** Compete ao Serviço de Pessoal da Prefeitura, sob a supervisão da Secretaria Municipal e em colaboração com as chefias dos setores envolvidos, elaborar e coordenar a execução de programas de treinamento.~~

Parágrafo único - Os programas de treinamento serão elaborados a cada ano, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 22. Cada Chefia poderá desenvolver atividades de treinamento em serviço, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura através de:

- I- reuniões para estudos e discussão de assuntos de serviço;
- II- divulgação de normas legais e elementos técnicos e relativos ao trabalho e à orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III- discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo do Município;
- IV- utilização de rodízios e de outros métodos de treinamento em serviços adequados a cada caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Será atribuído ao servidor um número de matrícula de servidor municipal - MASEM, a partir de MASEM nº 0001.

Art. 24. Ficam extintas as nomenclaturas e respectivos níveis utilizados até o momento no Quadro de Servidores Municipais, passando a vigorar os dos anexos desta Lei.

Art. 25. A reclassificação e o reposicionamento de que trata esta Lei estende-se aos inativos, ressalvadas as limitações de proventos por jornada de trabalho reduzida, quando da aposentadoria.

Art. 26. O Chefe do Executivo, mediante decreto, estabelecerá, subsidiariamente, no que couber, funções e atribuições, e fixará a carga horária dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 27. O servidor estável, cujo cargo foi transformado e/ou criado idêntico cargo de provimento em comissão, tem direito a vencimentos e gratificações iguais aos servidores dos cargos em comissão e, quando de sua aposentadoria, terá direito a proventos idênticos aos vencimentos do servidor em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 28. O servidor ocupante do cargo de médico receberá gratificação por procedimento de consulta médica, na seguinte proporção:

- a) 1,4 (um vírgula quatro) do valor da tabela do SUS, entre 10 (dez) e 12 (doze) procedimentos diários;
- b) 1,6 (um vírgula seis) do valor da tabela do SUS, acima de 12 (doze) procedimentos diários.

Art. 29. O servidor ocupante do cargo de Cirurgião Dentista receberá gratificação equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor constante da tabela do SUS, por cada procedimento odontológico que ultrapassar 5 (cinco) procedimentos diários.

~~**Art. 30.** O servidor ocupante de cargo do Quadro de Provimento em Comissão, símbolo SCC-1, constantes nos Anexos IV e V desta lei, terá direito à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico. (art 30 revogado Lei Comp. Nº 41, de 17/01/2005)~~

Art. 31. O servidor, a que se refere o artigo anterior, poderá ser convocado, em caso de emergência ou necessidade, a critério da Administração Municipal, para prestar serviços em setores, dias e horários fora de seu expediente normal, sem remuneração adicional.

Art. 32. Os adicionais de periculosidade, insalubridade e por trabalho noturno são os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33. Os atuais detentores de função pública permanecerão na função e referência atuais, excetuando o previsto nesta Lei, até que sejam submetidos à concurso público de provas e títulos, a ser realizados nos termos do artigo 9º.

Parágrafo único - Os detentores de função pública que não forem aprovados em concurso público serão demitidos.

Art. 34. O servidor estável, nos termos do previsto no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, permanecerá no cargo e referência correspondentes a seu reposicionamento, até sua aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Não sendo aprovado em concurso público, o servidor estável será reposicionado ao Quadro Suplementar.

Art. 35. O Chefe do Executivo, através de decreto, instituirá o Quadro Suplementar mencionado no artigo anterior, estabelecendo a respectiva estrutura.

Art. 36. O Chefe do Executivo fará realizar concurso público para o preenchimento dos cargos e funções ocupados atualmente por não concursados.

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, “*ad referendum*” da Câmara Municipal, reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais quando houver disponibilidade da receita corrente.

Art. 38. O art. 16 da Lei nº 1.121, de 17 de dezembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O art. 31 da Lei nº 1.121, de 17 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 40. O art. 35, §2º da Lei nº 1.121, de 17 de dezembro de 1986, acrescido do §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Anexo I da Lei nº 1.121, de 17 de dezembro de 1986, passa a ser o Anexo IV da presente Lei.

Art. 42. A gratificação de 40% (quarenta por cento) a que tem direito o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, passa a integrar esta lei, sob a denominação de Gratificação de Incentivo à Docência.

Parágrafo único. A gratificação de incentivo à docência estabelecida no caput deste artigo fica incorporada ao vencimento dos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2014. (parágrafo único com nova redação dada pela Lei Complementar nº 74, de 13 de novembro de 2013)

Art. 43. As pensões pagas pelo Município terão o mesmo valor do vencimento do servidor SNA-II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 44. O servidor aposentado, ocupante do cargo de professor leigo, terá direito a receber proventos de valor igual ao vencimento do servidor na ativa de Nível NI I.

Art. 45. Os servidores municipais, integrantes do Quadro de Cargos e Funções e Salários do Pessoal do Magistério que não disponham de veículos da Prefeitura para transportá-los ao local de trabalho no meio rural, perceberão um auxílio mensal para transporte, baseado no valor das passagens das linhas de ônibus regulares ou no valor do combustível que se consuma no trajeto, durante os dias letivos, porém não se incorporando aos direitos e vantagens e para fins de aposentadoria.

VETADO

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a VII.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à consta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.284, de 25 de maio de 1990, nº 1.299, de 20 de setembro de 1990, nº 1.362, de 28 de abril de 1992, nº 1.375, de 06 de agosto de 1992 e nº 1.500, de 08 de junho de 1994.

Paço Municipal Tancredo Neves, 1º de junho de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL AUXILIAR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NA II	Ajudante Geral Feminino	Ensino Fundamental (séries iniciais)	44	984,80	16
	Ajudante Geral Masculino	Ensino Fundamental (séries iniciais)	44		52
	Atend. Consultório Dentário	1º Grau	40		10
	Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental	40		03
	Contínuo	1º Grau	40		02
	Faxineira	Alfabetizado	44		22
	Operário	Alfabetizado	44		130
	Servente Escolar	Alfabetizado	36	50	
NA III	Vigia Noturno	Alfabetizado	44	984,80	18
NA IV	Pedreiro "B"	Alfabetizado	44	1.032,78	08
NA V	Calceteiro	1º Grau Completo	44	984,80	04
	Coletor Lixo	1º Grau Completo	44		09
	Encanador	1º Grau Completo	44		06
NA VI	Auxiliar Mecânico	Alfabetizado	44	1.032,78	01
	Jardineiro	Alfabetizado	44		02
	Pedreiro "A"	Alfabetizado	44		07
	Pintor	Alfabetizado	44		03
NA VII	Motorista "B"	Ensino Fundamental – CNH "D"	44	1.120,17	52
	Operador Trat. Agrícola	1º Grau Incompleto CNH "D"	44		03
NA IX	Eletricista	Alfabetizado	44	1.390,34	01
	Motorista "A"	Alfabetizado	44		06
	Operador de Máquina	Alfabetizado	44		08
	Operador Trator de Esteira	Alfabetizado	44		01
NA X	Mecânico	Alfabetizado	44	1.469,80	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NI I	Arquivista	Ensino Fundamental	40	984,80	01
	Musicista	Ensino Médio	20		01
	Técnico Químico	2º Grau Específico	20		01
	Telefonista	Ensino Fundamental	30		05
NI II	Agente Saúde	Ensino Fundamental	40	1.032,78	01
	Orientador Social	Ensino Médio	40		01
NI III	Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio Curso Específico	40	1.317,32	03
NI IV	Agente Combate Endemias	Ensino Médio	40	1.248,62	02
NI V	Agente Administrativo I	Ensino Fundamental	40	1.317,32	28
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental	40		05
	Técnico Agrícola	Ensino Médio Específico	40		01
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Específico	40		09
	Técnico Segurança Trabalho	2º Grau Específico	40		02
NI VI	Agente Administrativo II	Ensino Fundamental	40	1.469,80	13
NI VII	Agente Administrativo III	Ensino Médio	40	1.612,81	13
	Auxiliar Contabilidade	2º Grau Específico	40		01
	Auxiliar do Dep. M. Educação	Ensino Médio	40		01
	Auxiliar Fazendário	Ensino Médio	40		03
	Fiscal de Vigilância Ambiental	Ensino Médio	01		01
NI VIII	Técnico em Epidemiologia	Téc. Enfermagem	30	1.757,64	01
NI IX	Assistente de Contabilidade	2º Grau Específico	40	2.224,69	02
	Assistente Secretaria	Ensino Médio	40		01
	Coordenador Saúde	Ensino Médio	40		01
	Fiscal Municipal	Ensino Médio/CNH "B"	40		05
	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio/CNH "B"	40		02
	Fiscal Vigilância Sanitária	Superior/CNH "B"	40		01
	Técnico em Telecomunicações	2º Grau Específico	40		01
	Técnico em Informática	2º Grau Específico	40		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL SUPERIOR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS I	Educador Físico	Superior	20	1.445,86	03
	Engenheiro Químico		10		01
	Professor de Educação Física		20		08
NS II	Farmacêutico	Superior	20	1.612,82	02
	Farmacêutico/Bioquímico		20		02
	Nutricionista		20		02
	Médico Veterinário		20		01
NS III	Analista de Regulação Controle e Avaliação em Saúde	Superior	40	2.224,69	02
	Assistente Social		20		05
	Cirurgião Dentista		20		16
	Enfermeiro		20		02
	Engenheiro Agrônomo		40		01
	Fisioterapeuta		20		02
	Fonoaudiólogo		20		04
	Médico do Trabalho		20h/mês		01
	Médico Sanitarista		20		01
	Psicólogo		20		06
Terapeuta Ocupacional	20	01			
NS IV	Nutricionista	Superior	40	3.192,00	01
NS V	Enfermeiro	Superior	40	3.408,44	07
	Psicólogo	Superior	40		01
	Fisioterapeuta	Superior	40		01
	Terapeuta Ocupacional	Superior	40		01
NS VI	Médico Clínico Geral	Superior	40	9.828,58	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL SUPERIOR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
NS VII	Médico Psiquiatra	Superior	-	R\$ 46,37 p/ consulta c/ um máximo 150 consultas mês.	01
NSVIII	Médico Ortopedista	Superior	-	R\$ 52,16 p/ consulta c/ um mínimo 50 consultas mês.	01
	Médico Infectologista				01
NSIX	Médico Cardiologista	Superior	-	R\$ 52,16 p/ consulta c/ um mínimo 100 consultas mês.	01
	Médico Neurologista				01
	Médico Otorrinolaringologista				01
	Médico Endocrinologista				01
	Médico Urologista				01
Médico Cirurgião Vascular	01				
NS X	Médico Clínico Geral	Superior	-	R\$ 22,37 p/ consulta c/ um mínimo 100 consultas e o máximo de 220 consultas mês.	05
	Médico Ginecologista/Obstetra				04
	Médico Pediatra				03
NSXI	Médico Ginecologista/Obstetra	Superior	40	13.104,77	01
	Médico Pediatra	Superior			01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO IV- LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS PESSOAL DO MAGISTÉRIO						
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
SNS	Supervisor Pedagógico	SCC-5	Superior	20	2.042,38	11
DOCENTES						
PM-1	Professor - PM-1	SNI	2º Grau Específico	20	1.445,86	114
PM-1	Professor PM-1 - AEE	SNI	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena/ Psicopedagogia Institucional Curso Específico na área com carga horária superior a 180 horas	20	R\$1.445,86	08
	Professor de Apoio - AEE					10
PM-1	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	-	Ensino Médio específico/ Magistério	20	1.445,86	26
PM-2	Professor de Educação Física	SNS	Superior	20	1.445,86	17
PM-3	Professor de Inglês	-	Ensino Superior	20 horas/aula	21,77	01
PM-4	Professor de Educação Física	-	Superior	20	1.445,86	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DISTRITO DE COSTAS

QUADRO DE CARGOS PESSOAL DO MAGISTÉRIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS III	Fonoaudiólogo	Superior	20	2.224,69	01
	Cirurgião Dentista				01
NA VII	Motorista "B"	Ensino Fundamental – CNH "D"	44	1.120,17	01
NI I	Agente Administrativo Escolar	2º Grau Completo	40	984,80	01
SNS	Supervisor Pedagógico	Superior	20	2.042,38	02
NAC II	Operário	Ensino Fundamental Incompleto	44	984,80	03
	Ajudante Geral Masculino	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	44		02
NAC IX	Operador de Máquina	Ensino Fundamental Incompleto CNH "D"	44	1.390,34	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO IV- LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DISTRITO DE COSTAS

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DO PESSOAL DO PESSOAL MAGISTÉRIO						
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
PM-1	Professor - PM-1	SNI	Ensino Superior/Mod. Normal e/ou Pedagogia Plena	20	1.445,86	11
PM-2	Professor de Português	SNS	Superior	-	21,77	02
	Professor de Matemática					01
	Professor de Inglês					01
	Professor de Geografia					01
	Professor de História					01
	Professor de Ciências					01
	Professor de Artes			4 aulas/semana	01	
PM-2	Professor de Educação Física	-	Superior	20	1.445,86	01
PM-3	Professor de Educação Física	-	Superior	15	1.084,40	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO V- LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 GRUPO V – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

QUADRO DE CARGOS					
PESSOAL DO PSF					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NÍVEL AUXILIAR					
NAF I	Agente Comunitário de Saúde	1º Grau Ensino Médio	40	1.248,62	36
NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
NIF II	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Específico	40	1.317,32	03
	Técnico de Enfermagem	2º Grau Específico	40		10
NÍVEL SUPERIOR					
NSF III	Cirurgião Dentista	Superior	40	4.740,20	03
NSF IV	Médico Clínico Geral	Superior	40	9.828,58	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO ÚNICO QUADRO PESSOAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	PRÉ-REQUISITO	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
			ESCOLARIDADE		
GCM	Guarda Civil Municipal	NI V	Ensino Médio	1.317,32	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO V QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor do Departamento Municipal de Administração	CC-9	01	R\$ 5.202,82
Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento		01	
Diretor do Departamento Municipal de Saúde		01	
Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		01	
Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços		01	
Advogado do Município		01	
Diretor-Adjunto de Recursos Humanos	CC-8	01	R\$ 4.329,36
Diretor-Adjunto da Tesouraria		01	
Diretor -Adjunto da Fazenda Municipal		01	
Diretor -Adjunto de Planejamento e Gestão		01	
Diretor-Adjunto de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo		01	
Advogado-Adjunto do Município		01	
Diretor- Superintendente de Obras Públicas	CC-7	01	R\$ 3.806,19
Diretor- Superintendente de Licitação		01	
Diretor-Superintendente da Frota Municipal		01	
Diretor-Superintendente de Controle Interno		01	
Comandante		01	
Diretor-Superintendente do Dep. Municipal de Transportes e Transito		01	
Diretor-Superintendente da JARI		01	
Superintendente da Frota da Saúde	CC-6	01	R\$ 2.805,74
Superintendente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		01	
Superintendente da Gestão Documental de Obras e Projetos		01	
Superintendente do Distrito de Costas		01	
Superintendente de Transportes		01	
Gestor Municipal de Vigilância e Saúde	CC-5	01	R\$ 2.561,77
Gestor de Licitação (recrutamento restrito)		02	
Supervisor de Recursos Humanos	CC-4	02	R\$ 2.439,22
Supervisor de Compras e Material		01	
Supervisor de Obras Públicas		01	
Supervisor de Comunicação		01	
Coordenador de Engenharia e Projetos	CC-3	01	R\$ 1.410,68
Coordenador de Controle de Compras e Materiais		01	
Coordenador de Educação		01	
Coordenador de Meio Ambiente		01	
Coordenador Geral de Saúde		01	
Coordenador de Transportes		01	
Coordenador de Administração Pública		05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor de Vigilância Ambiental	CC-3	03	R\$ 1.410,68
Assessor de Administração Pública		02	
Assessor II (recrutamento restrito)	CC-2	01	R\$1.003,96
Assessor I	CC-1	15	R\$956,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor Escolar	SFP-DE	06	Equivalente a 160% do salário base de Professor PM-1
Vice-Diretor Escolar	SFP-DE	06	Equivalente a 60% do salário base de Professor PM-1
Coordenador de Planejamento de Gabinete	SFP - 1GB	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
Coordenador Municipal de Saúde Mental	SFP-DS	01	
Coordenador Municipal Estratégia Saúde da Família		01	
Coordenador Municipal Odontológico		01	
Assistente do Sistema Municipal de Saúde		01	
Assistente Administrativo – Saúde		01	
Coordenador de Intervenção Pedagógica		SFP-SEMECEL	
Coordenador de Projetos Educacionais	SFP-SEMECEL	02	
Coordenador de Avaliação Controle e Regulação em Saúde	SFP-SMS	01	
Médico Regulador	SFP-DMS	01	
Coordenador do CRAS	SFP-CRAS	01	Equivalente a 100% do Vencimento Base
Assessor de Apoio Administrativo	SFP-DMS	02	Equivalente a 50% do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
Oficineiro	SFP-DMS	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

QUADRO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

QUADRO DE FUNÇÃO PESSOAL DO PSF				
FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
	ESCOLARIDADE			
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40	1.248,62	16
Agente Combate Endemias	Ensino Médio	40	1.248,62	08